



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1182/2025**

Prorroga o mandato dos atuais conselheiros do **Conselho Municipal do Patrimônio Artístico e Cultural - COMPAC**, criado pela Lei Complementar Municipal nº 443, de 14 de agosto de 2007, excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2025, e dá outras providências.

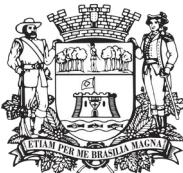
**Art. 1º** O mandato dos atuais conselheiros do Conselho Municipal do Patrimônio Artístico e Cultural - COMPAC, criado pela Lei Complementar Municipal nº 443, de 14 de agosto de 2007, designados por meio da Portaria nº 160, de 05 de outubro de 2023, e suas alterações, fica prorrogado, excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2025.

**Parágrafo único.** O termo final da prorrogação dos mandatos de que trata o caput deste artigo será automaticamente antecipado para a data da posse dos novos conselheiros do COMPAC para o biênio 2025/2027, caso ocorra a declaração do resultado da eleição antes de 31 de dezembro de 2025.

**Art. 2º** Ficam convalidados os efeitos dos atos jurídicos válidos praticados pelo COMPAC no período de 06 de outubro de 2025 até a data de publicação desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de outubro de 2025.





## JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar, por meio do qual se pretende prorrogar o mandato dos atuais conselheiros do Conselho Municipal do Patrimônio Artístico e Cultural - COMPAC, criado pela Lei Complementar Municipal nº 443, de 14 de agosto de 2007, designados por meio da Portaria nº 160, de 05 de outubro de 2023, e suas alterações, fica prorrogado, excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2025.

Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, a propositura se enquadra nas matérias previstas no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no art. 6, “caput” da Lei Orgânica de Jundiaí e, quanto à iniciativa, a propositura encontra amparo legal no art. 46, incisos IV e V, da Lei Orgânica de Jundiaí, que reconhece a competência privativa do Prefeito para a iniciativa em assuntos relativos à organização administrativa e atribuições dos agentes e dos órgãos da administração pública municipal.

O art. 72 da Lei Orgânica de Jundiaí estabelece as matérias de competência privativa do Chefe do Executivo. Entre elas, o inciso IV dispõe que o Prefeito tem a prerrogativa de, privativamente: "iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica".

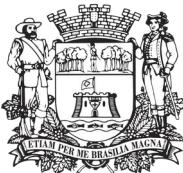
No mérito, é importante anotar que uma das dimensões do princípio da eficiência administrativa consiste na necessidade de organização e estruturação da administração pública, passando pela desburocratização e modernização das normativas, processos e fluxos de trabalho.

A prorrogação por aproximadamente três meses justifica-se para evitar prejuízo no funcionamento das atividades do Conselho e garantir a conclusão do processo de eleição escolha de representantes de associações ligadas ao patrimônio histórico e de representantes da comunidade, de acordo com o artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 443, de 2007. Esse processo está em andamento da Secretaria Municipal de Cultura, embora tenha ocorrido algum atraso em razão das demandas com a organização de eventos do mês do patrimônio Cultural.

Além disso, a prorrogação com efeitos retroativos é necessária para garantir a legitimidade dos atos, deliberações e reuniões que serão realizadas entre outubro e dezembro, inclusive para adoção das medidas regimentais necessárias para o devido procedimento de eleição dos representantes da sociedade civil.

Cumpre-nos, ainda, observar que a normatização proposta possui adequação orçamentária, conforme se observa do demonstrativo sobre a estimativa do impacto





orçamentário-financeiro que acompanha a presente propositura, salientando-se, inclusive, que não implicam em criação ou aumento de despesa.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejaram o presente Projeto de Lei Complementar, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para sua integral aprovação.

*Assinado digitalmente*

**GUSTAVO MARTINELLI**

Prefeito Municipal



**Estimativa de Impacto Orç-Financeiro  
Legislativo Nº SEI 2713308/2025**

**Em 28/10/2025**

Processo Eletrônico	PMJ.0010428/2023
---------------------	------------------

**Demonstrativo de Impacto Orçamentário-financeiro**

**Projeção da Receita e Despesa Primária**

**LRF art. 4º, § 2º, inc. I**

Descrição	2025	2026	2027
Receitas Primárias	R\$ 3.361.167.400,00	R\$ 3.665.583.000,00	R\$ 3.827.073.010,50
Despesas Primárias	R\$ 3.434.448.400,00	R\$ 3.706.033.000,00	R\$ 3.777.303.085,50

**AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)**

**Meta LDO**

Margem Líquida de Expansão de DOCC*	-R\$ 149.568.300,00	R\$ 3.931.000,00
-------------------------------------	---------------------	------------------

**Descrição e Classificação**

Classificação	Custeios, Operação de Crédito, Regulamentos e Normativo
---------------	---

Tipo de Impacto	Nulo - Não há criação e/ou expansão dos gastos públicos
-----------------	---

**Descrição**



Para validar visite [https://sapi.jundiai.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapi.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 31B9-1643-61C7-75DF8/2023 / pg. 1

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0010428/2023, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei Complementar - PLC que alterará a Lei Complementar nº 443, de 14 de agosto de 2007.

### Despesas e Valores Envoltos

Descrição	2025	2026	2027
<b>Valores</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

### Dotações Orçamentárias

#### Nota Explicativas:

##### **Nulo - Não há criação e/ou expansão dos gastos públicos;**

(O Projeto de Lei encaminhado não criará e/ou ampliará os gastos públicos.)

##### **Aumento da despesa será absorvido pelas reservas orçamentárias existentes;**

(O Projeto de Lei encaminhado criará e/ou ampliará os gastos públicos, contudo os valores tem previsão (reservas) no Orçamento em execução, mantendo o equilíbrio fiscal das contas públicas.)

##### **Aumento da despesa terá uma nova fonte de financiamento;**

(O Projeto de Lei encaminhado criará e/ou ampliará os gastos públicos, contudo haverá uma nova fonte de financiamento para executá-lo, operações de crédito, convênios, emendas parlamentares, dentre outros.)

##### **Renúncia de Receita será compensada pela criação e/ou assunção de outros tributos.**

(A Renúncia de Receita tem compensação no aumento ou criação de outros tributos, conforme art. 14 da LRF)



Para validar visite [https://sapi.jundiai.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapi.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 31B9-1643-61C7-75DF 8/2023 / pg. 2



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS MARQUES LUSVARGHI, Secretário Municipal de Finanças**, em 31/10/2025, às 12:34, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **2713308** e o código CRC **C18535CC**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8983 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

PMJ.0010428/2023

2713308v2





## Anexo II - Estimativa de Impacto Orçamentário Nº SEI 2708002/2025

Em 23/10/2025

### ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

#### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2025

**DATA:** 23/10/2025

**PROCESSO Nº:** PMJ.0010428

**ANO:** 2023

**UNIDADE SOLICITANTE:** 22 UNIDADE DE GESTÃO DE CULTURA

#### 1. TIPO:

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REPACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS /PARCERIAS/ ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

#### 2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

Projeto de Lei para prorrogação do mandato dos conselheiros do Conselho Municipal do Patrimônio Artístico e Cultural - COMPAC.

- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA

- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE

- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE

- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7



**Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e demais Congêneres preencher os campos abaixo:**

TIPO	Nº	ANO	TÉRMINO
VALOR ATUAL/ANO			VALOR PROJETADO/ANO

### 3. DESPESAS:

- PESSOAL E ENCARGOS
  - CUSTEIO
  - INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRÍÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$ -	R\$ -

#### **4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):**

#### **4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS :**

#### **4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:**

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	R\$ -

## 5. EMPENHOS EFETIVADOS:



## 6. RETENÇÕES EFETUADAS :

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>	

## 7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						
DEZ						
<b>TOTAL 01</b>		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>TOTAL 02</b>	R\$ -		R\$ -		R\$ -	

Érika Freire Salles Neves  
Gestora Orçamentária

Paulo Eduardo Capobianco Galvão  
Diretor do Departamento de Planejamento,  
Gestão e Finanças

Clarina Ana Fasanaro  
Gestora da Unidade de Cultura



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Capobianco Galvão, Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças da SMCULT**, em 24/10/2025, às 09:02, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Para validar visite [https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 31B9-1643-61C7-75DF/2023 / pg. 3



Documento assinado eletronicamente por **CLARINA ANA FASANARO, Secretário Municipal de Cultura**, em 24/10/2025, às 18:15, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **2708002** e o código CRC **89551B91**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 4585-9750 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

PMJ.0010428/2023

2708002v2



Anexo III Nº SEI 2708012/2025

Em 23/10/2025

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que a despesa “**PROJETO DE LEI PARA PRORROGAÇÃO DO MANDATO DOS CONSELHEIROS DO COMPAC**”, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e não resulta em ônus aos cofres públicos.

Declaro, ainda, que as despesas que oneram a mesma dotação, somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites da fonte de recursos estabelecidos para o exercício e para os dois subsequentes.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Capobianco Galvão, Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças da SMCULT**, em 24/10/2025, às 09:02, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLARINA ANA FASANARO, Secretário Municipal de Cultura**, em 24/10/2025, às 18:15, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **2708012** e o código CRC **F03064FF**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 4585-9750 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

PMJ.0010428/2023

2708012v2



Para validar visite [https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 31B9-1643-61C7-75DF



Para validar visite [https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 31B9-1643-61C7-75DF